

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(\*) LEI N. 1.518 DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do § 4º. do art. 29, da Constituição Política do Estado promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Estado do Pará como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art.2º. A contribuição anual do Estado para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, (IBAM), e fixada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) pagáveis de uma só vez.

Art.3º. A despesa corrente da execução da presente lei será consignada em verba orçamentária própria, a partir do próximo exercício.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), à conta dos recursos financeiros disponíveis no Estado, para atender a execução da presente lei no exercício em curso.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.

MAX NELSON DE FARIJÓS  
Presidente

DOE N° 18.559, DE 05/09/1957

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DOE, de 5-9-57

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ